

RESOLUÇÃO DC Nº 014 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a revisão das tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município Bueno Brandão/MG

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente diante do disposto no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 052, de 2023, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando as diretrizes da Norma de Referência nº 1 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 079, de 2021, considerando a solicitação contida no Ofício nº 088/2024, oriundo do titular dos serviços, e considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 003/2024: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Bueno Brandão/MG, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG e a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao Município de Bueno Brandão/MG, os novos valores das tarifas dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - SMRSU, englobando a coleta, o transporte, o transbordo e a destinação final prestados no município, em decorrência da revisão tarifária, abrangendo todos os usuários, que terão um decréscimo de acordo com a categoria e a faixa de área construída em que se encontram, conforme previsto na “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-

RESOLUÇÃO DC Nº 014, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Financeira Nº 003/2024: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Bueno Brandão/MG”.

Categoria	Faixa Área Construída	TMRS (Cobrança Anual) R\$/domic
Residencial	Social de baixa renda	56,79
	0 a 70m ²	135,59
	De 70,01 a 200m ²	156,17
	Acima de 200,01m ²	184,57
Comercial e serviços	0 a 70m ²	156,17
	De 70,01 a 200m ²	184,57
	De 200,01 a 500m ²	227,16
	Acima 500m ²	255,56
Industrial	0 a 70m ²	198,77
	De 70,01 a 200m ²	227,16
	De 200,01 a 500m ²	262,65
	Acima 500m ²	283,95
Pública e filantrópica	0 a 70m ²	156,17
	De 70,01 a 200m ²	184,57
	De 200,01 a 500m ²	227,16
	Acima 500m ²	255,56

RESOLUÇÃO DC Nº 014, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Galpão	0 a 70m ²	156,17
	De 70,01 a 200m ²	184,57
	De 200,01 a 500m ²	227,16
	Acima 500m ²	255,56
Apartamento	0 a 70m ²	135,59
	De 70,01 a 200m ²	156,17
	Acima de 200,01m ²	184,57
Condomínio Vertical	0 a 70m ²	135,59
	De 70,01 a 200m ²	156,17
	Acima de 200,01m ²	184,57
Zona Rural	Imóveis - independente do tamanho	135,59
Terreno	Sem área construída	35,49

§1º A cobrança de cada categoria de uso dos imóveis é o valor que será cobrado da respectiva categoria/subcategoria, aplicável a todos os imóveis atendidos ou com o SMRSU à disposição (usuários efetivos e potenciais).

§2º Para a cobrança serão utilizadas as categorias residencial, comercial e serviços, industrial, pública e filantrópica, galpão, apartamento, condomínio vertical, zona rural e terreno.

§3º O município deverá ponderar sobre a criação da tarifa social para beneficiar os usuários de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais, mediante análise e crivo da entidade reguladora.

§4º A cobrança anual poderá ser realizada por meio do IPTU ou guia única (zona rural), podendo utilizar os mesmos critérios de parcelamento do IPTU.

§5º As tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos possuem seus limitadores de consumo definidos em cada categoria.

RESOLUÇÃO DC Nº 014, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 19 de abril de 2024.



ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral

RESOLUÇÃO DC Nº 014, DE 19 DE ABRIL DE 2024